



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 018/2015. REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal á efetuar descontos de 70% (setenta por cento) as pessoas portadoras de doenças crônicas, aposentados por invalidez e portadores de qualquer tipo deficiência dos impostos e taxas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná **AUTORIZADO**, nos termos desta Lei, á efetuar descontos de 70% (setenta por cento) as pessoas portadoras de doenças crônicas, aposentados por invalidez e portadores de qualquer tipo de deficiência, comprovadamente por ludo médico, dos impostos e taxas municipais, principalmente as doenças descritas abaixo:

- Neoplasia maligna (câncer);
- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Hipertensão Arterial com seqüelas;
- Diabetes Mellitus com seqüelas;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- Acidente Vascular Cerebral;
- Isquemias Cardíacas;



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- Seqüelas Chagásicas;
- Lúpus;
- Artrites, Artroses e Reumatismos Degenerativos;
- Acamados crônicos;
- Cegueira;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave e;
- Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS.

Art. 2º - Terão direito as pessoas portadoras de doenças crônicas, aposentados por invalidez e qualquer tipo de deficiência que, comprovadamente, possuam um único imóvel residencial destinado ao uso próprio e tenha renda mensal até $\frac{1}{2}$ (um e meio) salário mínimo.

Art. 3º - Para ter direito ao desconto, o imóvel precisa estar escriturado em nome do contribuinte e o pedido deve ser feito formalmente à Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As pessoas portadoras das doenças citadas terão o direito também de 30% (trinta) por cento nas fichas a serem distribuídas para consultas e exames a serem marcados pelo Departamento Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana
do Itararé, 07 de abril de 2015.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE